

Lei n.º 352, de 23 de Setembro de 1952.

Dispõe sobre o imposto de indústrias e profissões.

A Câmara Municipal de Póvoa do Varzim decreta e aprova a seguinte lei:

Artigo 1.º - O imposto de indústrias e profissões será lançado e arrecadado nos termos do Código Municipal e de acordo com as seguintes tabelas:

Tabela I

Estabelecimentos com livros fiscais:

Indústrias e comércio registado, com movimento de vendas até Cr\$ 1.000.000,00	0,75 %
de mais de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 5.000.000,00	0,50 %
de mais de Cr\$ 5.000.000,00	0,30 %.

Os comerciantes atacadistas pagarão metade das taxas acima.

Tabela II

Profissionais e estabelecimentos sem livros fiscais:

Abogado (com ou sem escritório)	Cr\$ 1.000,00
Agência, escritório ou representação ou empresa de vendas de imóveis ou construções	500,00
Agência ou escritório de venda de mercadorias	500,00
Agente, preposto ou intermediário de negócios	2.000,00
Arquiteto	200,00
Alfaiataria (sem venda de fazendas)	500,00
Bancos, ou casas bancárias (director gerente, fiscal, agente ou correspondente de)	500,00
Barbearias (cortes ou ondulações)	500,00
Bicicletas (alugador de)	300,00
Bilhares (proprietário ou empresário)	200,00
Capitalização (agente ou inspetor de)	100,00
Carrros, carroças ou semelhantes (proprietário ou empresário)	100,00
Cinemas (proprietário ou empresário de)	2.000,00

Comissões e consignações (escritório ou estabelecimento de) . . .	1.000,00
Costadores ou guarda-livros (sem escritório) . . .	100,00
Costuras (oficina de) . . .	100,00
Dentista (com ou sem gabinete) . . .	2.000,00
Engenheiro . . .	600,00
Empilhadeira (com estabelecimento) . . .	100,00
Escola de corte e costura . . .	100,00
Escritório de contabilidade e perícias . . .	1.000,00
Fotógrafo (ambulante) . . .	300,00
Fotógrafo (estabelecido) . . .	600,00
Garage (de aluguel) . . .	200,00
Gerentes, sub-gerentes, diretores, sub-diretores, con- tadores, membros do conselho fiscal e outros - a eles equiparados - de estabelecimentos comer- ciais ou industriais . . .	1.000,00
Quarador (com ou sem oficina) . . .	100,00
Hospedarias . . .	200,00
Instalação de água ou electricidade (com ou sem oficina) . . .	200,00
Loterias - bilhetes de - (ambulante) . . .	100,00
Loterias - bilhetes de - (estabelecimento) . . .	2.000,00
Médico (com ou sem consultório) . . .	1.000,00
Parteira (com ou sem consultório) . . .	100,00
Pensão familiar . . .	200,00
Pensão profissional . . .	100,00
Pintores (com ou sem oficina) . . .	200,00
Pósto de serviço (lavagem e lubrificação de automóveis) . . .	1.000,00
Projetistas (nas construtoras ou empreiteiras de obras) . . .	200,00
Rádios (agentes ou representantes) . . .	2.000,00
Rádios (oficina de consertos) . . .	500,00
Ruínas (brigas de galos) . . .	200,00
Seguros em geral (agência de) . . .	200,00
Seguros de vida (agente, com ou sem escritório) . . .	100,00
Soneteria ambulante . . .	100,00

Tinturaria	200,00
Transporte de mercadorias em auto-caminhão ou em veículo à tração animal (proprietário ou empresário de)	400,00
Transporte de passageiros em auto-ônibus (proprietário ou empresário de)	1.000,00
Veterinário (com ou sem escritório)	200,00
Outras atividades não especificadas nesta tabela, que não possam ser lançadas nos termos do artigo 2º, § 1º	200,00.

Artigo 2º - Este imposto gozará do abatimento de 20%, quando pago dentro dos prazos legais; e será acrescido de 10% de multa moratória, quando pago fora do prazo.

Artigo 3º - Fica revogada toda legislação sobre o imposto de indústrias e profissões, anterior ao Código Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 23 de Setembro de 1952.

Hugênio Pinheiro da
Prefeitura Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23 de Setembro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima,
Diretor Geral.